

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



EMENDA Nº

O inciso II do § 2º, do art. 20-A da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, alterado pelo art. 2º da MP 889/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A. O titular de contas vinculadas do FGTS estará sujeito a somente uma das seguintes sistemáticas de saque:

.....
.....

§ 2º São aplicáveis às sistemáticas de saque de que trata o caput as seguintes hipóteses de movimentação de conta:

I - para o saque-rescisão - aquelas previstas no art. 20, exceto quanto àquela prevista em seu inciso XX; e

II - para o saque-aniversário - aquelas previstas no art. 20, sem exceções. (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 889, de 2019 foi editada com o objetivo de permitir saques de contas ativas e inativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O texto também aumenta a remuneração do FGTS e traz uma nova

modalidade de saque anual, com possibilidade de os recursos serem usados como garantia em operações de crédito.

A presente emenda visa dar nova redação ao art. 2º da MP 889/2019, por entender que o trabalhador que fizer a opção pelo saque aniversário, não deverá ficar restrito a nenhuma sistemática de saques do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. Não podemos aprovar uma lei que impede o trabalhador de acessar recursos assegurados em lei, a que tem direito, porque ele optou por sacar uma pequena parte desse valor na data de seu aniversário.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2019.

Dep. **JOSÉ NELTO**

PODE/GO



CD/19309 47701-23